TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011187-12.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Teresa Aparecida de Lima Castiglione, Heitor Francisco Castiglione,

Hélcio Castiglione e Helder Castiglione

Requerido: Clóvis Castiglione, RG 3.666.227 SSP/SP, CPF 140.852.088-53 (falecido em

16.05.2016)

Qualificação da **Teresa Aparecida de Lima Castiglione**, RG 10.287.765-8, CPF requerente que figurará 303.325.848-44, com endereço á Rua Cesar Dacorso Filho, 426, Vila Carmem,

no alvará: CEP 13575-331, São Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem na SPPREV resíduo creditório deixado em decorrência do passamento de seu cônjuge e genitor requerido. Os requerentes exibiram certidão de óbito (fl. 21) e a informação do SPPREV sobre esse resíduo (fl.23).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo desse crédito nasceu com o fenômeno da morte de seu cônjuge e genitor, ocorrido em 16.05.2016, fato demonstrado através da certidão de óbito fl.21.

Os requerentes são filhos e viúva-meeira, portanto, herdeiros necessários e meeira dos bens e, portanto, hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Cabe à autorizada, depois desse levantamento, repassar a cada herdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio do requerido **Clóvis Castiglione**, a ser representado pela requerente **Teresa Aparecida de Lima Castiglione** (qualificação no cabeçalho), **saque** do SPPREV o valor dos resíduos de crédito de DBN nº 20/3000/2018, no valor de R\$ 2.163,35 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

consecução desse objetivo. **Prazo: 60 dias**. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 19 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA